Proc. Administrativo 022/2020

De: Zenir Atanazio - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 17/06/2020 às 11:45:41

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, SEC, GAB.BETE, GAB.CLÁUDIO, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON, GAB.JUAREZ, GAB.FERNANDA, GAB.FERNANDO, GAB.ESAÚ, GAB.ELÓI, GAB.JEAN, GAB.LEAL, GAB.FABIANO

Projeto de Lei do Executivo 2388/2020

Bom dia,

Encaminho Projeto de Lei 2388/2020 para providências.

Att,

–

Zenir Atanazio
Assistente Administrativo

Anexos:

PLOEX 2388.pdf

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Ofício GP-175/2020

Tijucas (SC), 15 de junho de 2020.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vilson Natálio Silvino
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para, encaminhar-lhe em anexo copia do projeto de lei nº 2388/2020, que autoriza receber em devolução imóvel que especifica, acompanhado da respectiva mensagem e da cópia da matricula, memorial descrito e BCI do imóvel em devolução, bem como, cópia da lei nº 1830, de 19 de março de 2004, que autorizou a doação do imóvel, cópia da lei nº 1015, de 28 de abril de 1993, que reconhece a Associação Comunitária Santa Terezinha como entidade de utilidade pública, cópia da certidão emitida pela Receita Federal do Brasil sobre a situação da inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Associação e cópia da ata que registra a aprovação pela comunidade a devolução do imóvel ao Município, para a devida análise e aprovação em regime de urgência na forma do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Tijucas.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

MENSAGEM AO PROJETO DE PROJETO DE LEI Nº 2388/2020.

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a receber em devolução o imóvel urbano doado através da Lei Municipal nº 1830, de 19 de março de 2004, para Associação Comunitária Santa Terezinha, formado pela área remanescente da matricula nº 29.445, do Registro de Imóveis da Comarca de Tijucas, contendo uma área de 3.875,92 m² (três mil oitocentos e setenta e cinco metros e noventa e dois decímetros quadrados), localizado no lado impar da Rua Bahia, distante 50,00 (cinquenta) metros da esquina com a Rua Taxista Maicon Rosa, Bairro Universitário, hoje como uma construção de alvenaria edificada no imóvel, com área de 163,32 m² (cento e sessenta e três metros e trinta e dois decímetros quadrados).

Inicialmente, observa-se na certidão da matricula nº 29.445, do Registro de Imóveis da Comarca de Tijucas, que apesar do imóvel ter sido doado em março de 2004, nunca houve a efetivação da transferência por escritura pública e respectivo registro no Cartório de Imóveis. Portanto, sendo aprovado o presente projeto de lei, a devolução do imóvel será anotada nos registros do patrimônio do Município na forma da lei.

Atualmente a edificação encontra-se em estado de abandono, sendo depredada dia a dia por mendicantes trausentes e viciados de drogas, além da falta de cuidados diários que podem ocasionar a infestação de mosquitos Aedes aegypti, propagador da Dengue, Zika e Chikungunya.

Diante deste cenário, e da falta de renovação da Diretoria da Associação Comunitária Santa Terezinha, nos últimos anos, que inclusive, ocasionou a desativação (inapta) pela Receita Federal do Brasil da sua inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (cópia anexa), alguns membros da comunidade da área de abrangência da Associação (componentes da própria entidade) reuniram-se e aprovaram em assembleia geral, que no momento, o melhor seria a devolução do imóvel ao Município, conforme segue cópia da ata, aqui juntada.

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Sendo autorizada a devolução do imóvel ao Município, de imediato se fará a limpeza total do imóvel, bem como, a medida do possível, alocar recursos orçamentários para a reforma do imóvel, dando destinação adequada em prol de atividades para a comunidade.

Isso posto, enviamos o presente Projeto de Lei para que seja levado à apreciação dos vereadores integrantes desta Casa Legislativa, na certeza de que após regular tramitação, será a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Tijucas (SC), 15 de junho de 2020.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI Nº 2388/2020

Autoriza receber em devolução imóvel que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em devolução o imóvel urbano doado através da Lei Municipal nº 1830, de 19 de março de 2004, para Associação Comunitária Santa Terezinha, Associação Privada com reconhecimento de utilidade pública por meio da Lei Municipal nº 1015, de 28 de abril de 1993, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.618.027/0001-44, que tinha sede na Rua Bahia, s/nº, Bairro universitário, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, formado pela área remanescente da matricula 29.445, do Registro de Imóveis da Comarca de Tijucas, contendo uma área de 3.875,92 m² (três mil oitocentos e setenta e cinco metros e noventa e dois decímetros quadrados), localizado no lado impar da Rua Bahia, distante 50,00 (cinquenta) metros da esquina com a Rua Taxista Maicon Rosa, Bairro Universitário, nesta Cidade, fazendo atualmente as seguintes medidas e confrontações:

I – frente ao Leste para Rua Bahia, numa extensão de 108,00 (cento e oito) metros;

II – fundo ao Oeste que fazem com lotes do loteamento Santa Terezinha, atualmente de propriedade de Lidia Zigler, Carlos Alberto Zimermann, Ângela Maria Peixer, Hilda Soares, Claudete Nunes Pereira, Emilton Davi, Erotides da Silva Mafra e Marcinéia da Silva Vailati, numa extensão de 118,18 (cento e dezoito vírgula dezoito) metros;

III – lateral direita ao Sul que confronta com o Lote D, de propriedade de Alessandra Martinenghi Batistoti, numa extensão de 32,46 (trinta e dois vírgula quarenta e seis) metros;

IV – lateral esquerda ao Norte, que faz para Rua Mato Grosso, numa extensão de 39,00 (trinta e nove) metros.

Art. 2º Fica igualmente o Município de Tijucas autorizado a incorporar em seu patrimônio a construção de alvenaria edificada no imóvel descrito no artigo anterior, com área de 163,32 m² (cento e sessenta e três metros e trinta e dois decímetros quadrados).

Art. 3º A devolução da doação será anotado nos registros do patrimônio do Município na forma da lei, diante da não efetivação da transferência por escritura pública e respectivo registro no Cartório de Imóveis na ocasião da doação.

Art. 4º As despesas decorrentes da devolução da doação, que porventura venham a existir, serão arcadas pelo Município de Tijucas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 15 de junho de 2020.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
81.618.027/0001-44 MATRIZ		14/03/1990

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA SANTA TEREZINHA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
********	********	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
********	********	********	********

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
INAPTA	22/11/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
OMISSAO DE DECLARACOES

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/06/2020** às **11:26:22** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE TIJUCAS
Ramon Martins Trajano - Oficial Titular

Certidão de Inteiro Teor

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

Livro Nº 2 AG-5 Fls. 071 Ano: 2000

Matrícula Nº 29.445 Data 14 de junho de 2000

IDENTIFICAÇÃO DO IMOVEL: UM TERRENO URBANO situado nesta Cidade e Comarca de Tijucas-SC, representado pela "AREA DE USO COMUNITARIO" da planta do JARDIM ES PLANADA, com uma área de 5.382,00m2 e medindo, 156,00m de frente, a LESTE, pa ra a RUA BAHIA; 156,26m nos fundos, a OESTE, com o Loteamento Santa Terezinha; 30,00m do lado direito, ao SUL, com a Rua Piauí; e, 39,00m do lado esquerdo, ao NORTE, com a Rua Mato Grosso.
PROPRIETARIA: TIJUVALE - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Cidade e Comarca de Tijucas-SC, inscrita no CGC/MF sob o nº76.540.913/0001-62.
TITULO AQUISITIVO: Registrado sob o R-1-M-7.695, aos 13 de dezembro de 1982; loteamento sob o R-3-M-7.695, aos 03 de março de 1983, neste Ofício. Dou fé. A Oficial Substituta.

R-1-M-29.445. Protocolo 43.376. Tijucas, 14 de junho de 2000. DOMINIO PUBLICO. Adquirente: MUNICIPIO DE TIJUCAS (FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade que lhe empresta o nome, inscri to no CGC/MF sob o nº82.577.636/0001-65. Transmitente: TIJUVALE - EMPREENDIMEN TOS IMOBILIARIOS LTDA., qualificada na matrícula supra. FORMA DO TITULO: Reque rimento datado de 28 de dezembro de 1982, assinado e formalizado pela proprie tária, instruído com a documentação determinada pela Lei 6.766 de 19 de dezem bro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano. OBJETO: O imóvel da matrícula (29.445) supra. VALOR: Não consta. CONDIÇÕES: Area de Uso Comuni tário do Jardim Esplanada. Dou fé. A Oficial Substituta.

R-2-M-29.445. Protocolo 43.376. Tijucas, 14 de junho de 2000. DESMEMBRAMENTO - Nos termos do requerimento datado de 17 de janeiro de 2000, assinado e formali zado, acompanhado de planta aprovada em novembro de 1999, de Certidão de 18 de janeiro de 2000, ambas pela Prefeitura Municipal desta Cidade e Comarca, e da guia de "ART" nº1621612 recolhida em 01 de fevereiro de 2000, aqui arquivados, verifica-se que, do imóvel (terreno) da matrícula (29.445) supra, foram DESMEM BRADOS quatro (04) lotes, a saber: a) - UM TERRENO URBANO situado nesta Cidade e Comarca de Tijucas-SC, formado pelo LOTE "A" da planta respectiva, com uma área de 363,72m2 e medindo, 12,00m de frente, a LESTE, para a RUA BAHIA; 12, 02m nos fundos, a OESTE, com o Loteamento Santa Terezinha; 30,00m do lado di reito, ao SUL, com a Rua Piauí; e, 30,62m do lado esquerdo, ao NORTE, com o lo te "B"; b) - UM TERRENO URBANO situado nesta Cidade e Comarca de Tijucas-SC, formado pelo LOTE "B" da planta respectiva, com uma área de 371,10m2 e medindo 12,00m de frente, a LESTE, para a RUA BAHIA; 12,02m nos fundos, a OESTE, com o Loteamento Santa Terezinha; 30,62m do lado direito, ao SUL, com o lote "A"; e, 31,23m do lado esquerdo, ao NORTE, com o lote "C"; c) - UM TERRENO URBANO si tuado nesta Cidade e Comarca de Tijucas-SC, formado pelo LOTE "C" da planta respectiva, com uma área de 379,86m2 e medindo, 12,00m de frente, a LESTE, pa ra a RUA BAHIA; 12,02m nos fundos, a OESTE, com o Loteamento Santa Terezinha; 31,23m do lado direito, ao SUL, com o lote "B"; e, 32,08m do lado esquerdo, ao NORTE, com o lote "D"; d) - UM TERRENO URBANO situado nesta Cidade e Comarca de Tijucas-SC, formado pelo LOTE "D" da planta respectiva, com uma área de 391,38m2 e medindo, 12,00m de frente, a LESTE, para a RUA BAHIA; 12,02m nos fundos, a OESTE, com o Loteamento Santa Terezinha; 32,08m do lado direito, ao SUL, com o lote "C"; e, 32,46m do lado esquerdo, ao NORTE, com a área remanes cente de propriedade do Município de Tijucas (Fazenda Pública Municipal). Em consequência, REMANESCE - UM TERRENO URBANO situado nesta Cidade e Comarca de Tijucas-SC, com uma área de 3.875,94m2 e medindo, 108,00m de frente, a LESTE, para a RUA BAHIA; 108,18m nos fundos, a OESTE, com o Loteamento Santa Terezi nha; 32,46m do lado direito, ao SUL, com o lote "D"; e, 39,00m do lado esquer do, ao NORTE, com a Rua Mato Grosso. Dou fé. A Oficial Substituta.

AV-3-M-29.445. Protocolo 43.946. Tijucas, 08 de janeiro de 2001. TRANSMISSÃO PARCIAL - Certifico que, o imóvel (terreno) formado pelo LOTE "B" descrito na letra "b" do R-2 supra, foi transmitido a VALDECI ROCHA, conforme o R-1-M-29. 638. Dou fé. A Oficial Substituta.

Elissio Mendes Gonçalves
Presidente Autorizado

Odorizzi

Continuação da Matrícula Fls.

AV-4-M-29.445. Protocolo 44.208. Tijucas, 04 de maio de 2001. TRANSMISSÃO PARCIAL - Certifico que, o imóvel (terreno) formado pelo LOTE "C" descrito na letra "c" do R-2 retro, foi transmitido a VALDECI ROCHA, conforme o R-1-M-29.696 Dou fé. A Oficial Substituta.

AV-5-M-29.445. Protocolo 44.215. Tijucas, 08 de maio de 2001. TRANSMISSÃO PARCIAL - Certifico que, o imóvel (terreno) formado pelo LOTE "D" descrito na letra "d" do R-2 retro, foi transmitido a ANGELA BORNHOFEN, conforme o R-1-M-29.698. Dou fé. A Oficial Substituta.

AV-6-M-29.445. Tijucas, 04 de setembro de 2006. TRANSMISSÃO PARCIAL - Certifico que, o imóvel (terreno) formado pelo LOTE "A" descrito na letra "a" do R-2 retro, foi transmitido a RUBENS AMAURI MACHADO, conforme o R-1-M-31.575. PROTOCOLO Nº49.109, de 04.09.2006. O referido é verdade e dou fé. A Oficial Substituta.

TÉRMINO DA IMAGEM
ESPAÇO SEM LANÇAMENTO
NA FICHA ORIGINAL

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da **matrícula número 29.445**, extraída nos termos do Art. 19, § 1 da Lei 6015/73.

O referido é verdade e dou fé. Tijucas/SC, 04 de Junho de 2019.

Emolumentos:
01 Certidão Inteiro Teor - ISENTO..... R$ 0,00
01 Certidão (folha excedente) - ISENTO..... R$ 0,00
Selos: R$ 0,00
Total: R$ 0,00

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Isento
FFZ65928-29RR
Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br

****CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS A PARTIR DE SUA EXPEDIÇÃO****

Prefeitura Municipal de Tijucas

Setor de Geoprocessamento

BCI - Boletim Cadastral Imobiliário

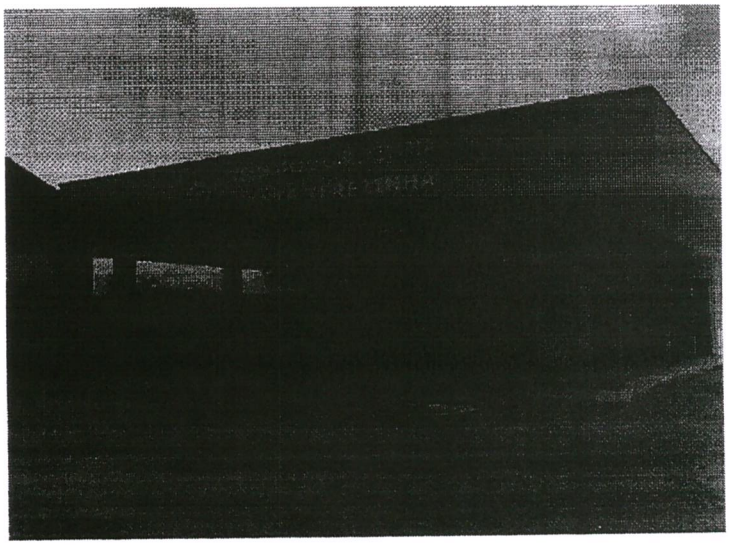
dentificação

ISCR. IMOBILIÁRIA:	01.03.029.0171	INSC. ANTE.:	01.03.029.0171.001	MATRÍCULA:	(0)	Nº CAD.:	3585
ROPRIETÁRIO:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTA TEREZINHA			CÓDIGO:	26643	CPF/CNPJ:	81618027000144
OTEAMENTO:	Loteamento Jardim Esplanada	CÓDIGO:	18	QUA. LOTE.:	A1	LOTE LOT.:	AREA VERDE 01

ocalização

NDEREÇO: RUA. Bahia, s/n, UNIVERSITÁRIO





ledidas

REA DO LOTE (m²):	ÁREA TOTAL CONS. (m²):	PROFUNDIDADE (m):	Nº DE UNIDADES:
460,07	165,90	32,40	1
° TESTADA	NOME LOGRADOURO	SEÇÃO-LADO	MEDIDA
	RUA Bahia	446-E	106,80
	RUA Mato Grosso	285-D	35,60

aracterísticas

ote

NIDADES CONSTRUÍDAS:	1	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA:	165,90	PROFUNDIDADE:	32,40
ADASTRO DIRIGIDO -	IMÓVEL SEM CORRELAÇÃO	ÁREA DO LOTE:	3.460,07	OCUPAÇÃO DO LOTE:	CONSTRUÍDO
ATRIMÔNIO:	PARTICULAR	UTILIZAÇÃO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	MURO/PASSEIO:	COM MURO / SEM PASSEIO
ASSEIO:	NÃO ATRIBUÍDO	IMUNE/ISENTO IPTU:	NÃO	ISENTO TSU:	NÃO
ITUAÇÃO NA QUADRA:	ESQUINA OU MAIS DE UMA	TOPOGRAFIA:	PLANO	PEDOLOGIA:	FIRME
ITUAÇÃO DO LOTE:	OCUPAÇÃO NORMAL	CADASTRO DIRIGIDO:	SIM		

bservações

exta-feira, 26 de Julho de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Rua Coronel Büchelle, 181 - Centro - 88200-000 Fone: (048) 263-0382 Fax: (048) 263-0388

Memorial Descritivo

Descreve-se a planta de um imóvel urbano, identificado pela **Área de Uso Comunitário**, da planta do Loteamento Jardim Esplanada, localizado à Rua Bahia, s/n, bairro Universitário desta Cidade, de propriedade do Município de Tijucas (Fazenda Pública Municipal), registrado sob a matrícula n° **29.445**, contendo uma construção em alvearia ara uso da associação comunitária Santa Terezinha. Tudo, conforme descrição que segue abaixo:

Descrição da Área de uso Comunitário da Matrícula 29.445 - Um terreno urbano, formado pela área remanescente, contendo área de 3,875,94m², localizado no lado impar da rua Bahia, distante 50,00m da esquina com a Rua Taxista Maicon Rosa, fazendo atualmente as medidas e confrontações, que seguem: Frente ao Leste para a Rua Bahia, em **108,00m**; Fundos ao Oeste, faz com lotes do loteamento Santa Terezinha, atualmente de propriedade de Lidia Zigler, Carlos Alberto Zimermann, Angela Maria Peixer, Hilda Soares, Claudete Nunes Pereira, Emilton Davi, Erotides da Silva Mafra e Marcineia da Silva Vailati, totalizando **118,18m**; Lateral direita ao Sul, confronta com o lote D, de propriedade de Alessandra Martinenghi Batistoti, em **32,46m**; Lateral esquerda ao Norte, faz para a Rua mato Grosso, em **39,00m**.
Sobre o referido terreno, consta uma construção de alvenaria, contendo área construída total de **163,32m²**, distribuídos em: Dois (2) vestiários esportivos, com área de **20,00m²** cada, totalizando **40,00m²**. – Dois (2) banheiros com área de **4,86m²** cada, totalizando **9,72m²**. – Uma (1) cozinha, contendo área total de **11,93m²**. – Um Bar com Churrasqueira, contendo área de **12,43m²**. – Uma (1) Varanda com área de **82,65m** e uma área de estrutura de **6,59m²**.

Considerando-se que a descrição do imóvel está em conformidade com o que representa a planta baixa do projeto arquitetônico, assinado sob a responsabilidade técnica de Cristina Baltoré Ferraz, engenheira civil credenciada no CREA/SC sob n° 072018-4, aprovado nesta municipalidade sob o requerimento n° 001499 e Alvará n° 001499/2011, em 03 de novembro de 2011, assim como, contida no cadastro imobiliário municipal, sob o código de imóvel n° 3586 e inscrição imobiliária n° 01.03.029.0171.001.001, com propriedade da Associação Comunitária Santa Terezinha.

Tijucas, 26 de julho de 2019.

Abel Calixto Cardoso
Téc. Agrimensor
Crea-SC 030466-3
Inc. Funcional 0420

Leis

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1830/2004

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRAS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

UILSON SGROTT, Prefeito do Município de Tijucas, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação Comunitária Santa Terezinha, um terreno urbano, localizado no Loteamento Esplanada, representado pela área de uso comunitário com as seguintes medidas e confrontações: FRENTE AO SUL, onde mede 30,00m; FUNDOS AO NORTE, onde mede 39,00m; LATERAL DIREITA AO LESTE, onde mede 105,01m e LATERAL ESQUERDA AO OESTE, onde mede 105,01m, perfazendo a área total de 3622,50m².

Parágrafo Único: O terreno doado abrigará a Sede da Associação, ficando condicionada a sua doação à construção da mesma, no prazo de cinco anos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tijucas, 19 de Março de 2004.

UILSON SGROTT
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/03/2004

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Leis

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1015/93

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTA TEREZINHA.

NILTON DE BRITO, Prefeito Municipal de Tijucas, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, a Associação Comunitária Santa Terezinha, localizada na Avenida Hercílio Luz - S/N, nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tijucas, 28 de abril de 1993.

NILTON DE BRITO
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/09/2005

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação Comunitária Santa Terezinha

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, reuniram-se os moradores da localidade e interessados, anteriormente convocados e convidados, na sede da Associação Comunitária Santa Terezinha, em reunião extraordinária, presidida por José Elides Benatti, líder da comunidade e último presidente eleito, sendo nomeado como 1° Secretário Claudemir Correia, resolvem: Aprovar a doação ao Município de Tijucas, do imóvel doado pela lei n° 1830/04, inscrição municipal n° 3585, com as seguintes medidas e confrontações: Um terreno urbano, formado pela área remanescente, contendo área de 3.875,94m², localizado no lado ímpar da Rua Bahia, distante 50,00m da esquina com a Rua Taxista Maicon Rosa, fazendo atualmente as medidas e confrontações, que seguem: frente ao leste para a Rua Bahia, em 108,00m; fundos ao Oeste, faz com lotes do loteamento Santa Terezinha, atualmente de propriedade de Lidia Zigler, Carlos Alberto Zimermann, Cinegla Maria Peixer, Kilda Soares, Elvadete Nunes Pereira, Ernilton Dasi, Eratides da Silva Mafra e Marineia da Silva Vailati, totalizando 118,18m; Lateral direita ao Sul, confronta com o lote D, de propriedade de Alexandra Martinenghi Batistoti, em 32,46m; Lateral esquerda ao Norte, faz para a Rua Mato Grosso, em 39,00m, que incidi uma edificação de alvenaria, contendo área construída total de 163,32m², distribuídos em: Dois (2) vestiários esportivos, com área de 20,00m² cada, totalizando 40,00m². - Dois (2) banheiros com área de 4,86m² cada, totalizando 9,72m². - Uma (1) cozinha, contendo área total de 11,93m². - Um bar com churrasqueira, contendo área de 12,43m². - Uma (1) varanda com área de 82,65m e uma área de estrutura de 6,59m². Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a assembléia, e eu Claudemir Correia, 1° Secretário, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme foi assinada pelos presentes

Carolina Tavares - Carol Tavares
Tamara Feliciano B -
Juliana Gonçalves da Silva - Juliana G. da Silva
Cristina Weber Martins - Cristina
Cautiani Weber Martins - Cautiani W.M
Mayara Boaventura Vimercate - Mayara Boaventura Vimercate
Aldemar Barbosa Murta -
Olga L. do Nora
Leonardo Bonatto
Carla Alves
Diego dos Santos
Nelcio David
Rita C. de Sá
Nelson Campos
Roberto Nogueira
Maria Anastácio Jurado
Edson Luiz Rosa

Despacho Proc. Administrativo 1: 022/2020

De: Loisiane Dos Santos - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

Data: 18/06/2020 às 08:37:10

Setores (CC):

MD, SEC

Trata-se do PL 2388/2020 que “autoriza receber em devolução imóvel que especifica”.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto**preenche**os requisitos legais de tramitação.

ENCAMINHA-SE AO TÉCNICO LEGISLATIVO, NOS TERMOS REGIMENTAIS O PROJETO DE LEI Nº 2388/2020 PARA AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS:

1. **a)** Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site*da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
2. **b)** Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
3. **c)** Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
4. **d)** Encaminha-se ao Presidente.

–

Loisiane Dos Santos
Diretora Geral

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rudnei de Amorim	18/06/2020 09:29:24	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66
Vilson Natálio Silvino	18/06/2020 12:00:29	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04
Elizabete Mianes da Silva	19/06/2020 15:12:04	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68
Maria Edésia da Silva Varg...	03/07/2020 09:12:24	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **DE41-ACD0-8205-7EA4**

Despacho Proc. Administrativo 2: 022/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.VILSON - GABINETE VILSON NATÁLIO - A/C Vilson S.

Data: 30/06/2020 às 12:38:49

Bom dia Sr. Vilson!

Segue em anexo certificado do PL 2388/2020, para assinatura.

Att.

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Anexos:

projeto 2388 - CERTIFICADO ASS JUR.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vilson Natálio Silvino	30/06/2020 13:09:48	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **DE41-ACD0-8205-7EA4**

C E R T I F I C A D O

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 2388/2020, foi lido no expediente da sessão ordinária na data de 25/06/2020, conforme Art.17 do Regimento Interno.

Tijucas, 30 de junho de 2020.

VILSON NATALIO SILVINO
PRESIDENTE

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

Despacho Proc. Administrativo 3: 022/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.DEDA - GABINETE MARIA EDÉSIA

Data: 03/07/2020 às 09:05:46

Bom dia!

Segue parecer em conjunto do PL 2388/2020, para assinatura.

Att.

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maria Edésia da Silva Varg...	03/07/2020 09:22:40	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **DE41-ACD0-8205-7EA4**

Despacho Proc. Administrativo 4: 022/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

Data: 03/07/2020 às 18:02:52

Boa tarde Ricardo!

Segue parecer em conjunto do PL 2388/2020, para que sejam realizados encaminhamentos legislativos.

Att.

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ricardo Alexandre Vieira	09/07/2020 12:30:04	1Doc	RICARDO ALEXANDRE VIEIRA CPF 004.987.489-60

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **DE41-ACD0-8205-7EA4**

Despacho Proc. Administrativo 5: 022/2020

De: Ricardo Alexandre Vieira - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Venina R.

Data: 09/07/2020 às 14:42:32

Setores (CC):

GABPRES, GAB.BETE, GAB.CLÁUDIO, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON, GAB.JUAREZ, GAB.FERNANDA, GAB.FERNANDO, GAB.ESAÚ, GAB.ELÓI, GAB.JEAN, GAB.LEAL, GAB.FABIANO

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa Diretora para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei nº. 2388/2020, de origem do Poder Executivo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

1) Publicou-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);

2) Realizou-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma digital (art. 114 do RI-CVT);

3) Foi efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como busca nas Legislações Municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

_

Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo

Anexos:

PL Nº 2388.2020 - BUSCA (2).pdf
PL Nº 2388.2020 - PUBLICAÇÃO (2).pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ricardo Alexandre Vieira	09/07/2020 14:42:50	1Doc	RICARDO ALEXANDRE VIEIRA CPF 004.987.489-60
Venina Rodrigues	13/07/2020 10:29:48	1Doc	VENINA RODRIGUES CPF 801.673.739-00

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **DE41-ACD0-8205-7EA4**



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

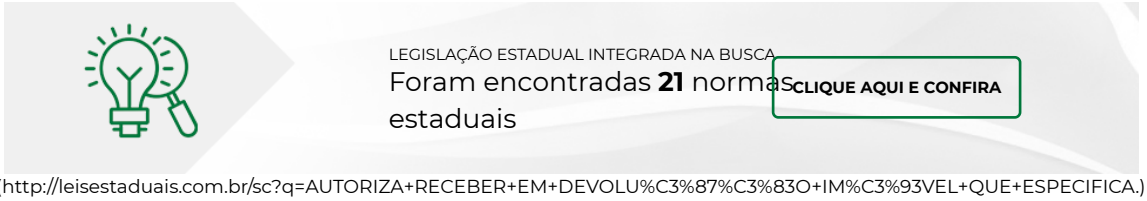
Resultados de pesquisa para

AUTORIZA RECEBER EM DEVOLUÇÃO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

5 atos encontrados na cidade de Tijucas

AUTORIZA RECEBER EM DEVOLUÇÃO IMÓVEL QU em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



(http://leisestaduais.com.br/sc?q=AUTORIZA+RECEBER+EM+DEVOLU%C3%87%C3%83O+IM%C3%93VEL+QUE+ESPECIFICA.)

Lei Complementar 50/2017 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2017/5/50/lei-complementar-n-50-2017-alteram-incluem-e-revogam-dispositivos-da-lei-complementar-n-1-de-24-de-setembro-de-2010-que-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=AUTORIZA%20RECEBER%20EM%20DEVOLU%C7%C3O%20IM%D3VEL%20QUE%20ESPECIFICA

Norma em vigor

Alteram, incluem e revogam dispositivos da Lei Complementar nº 1, de 24 de setembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina e dá outras providências. (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2017/5/50/lei-complementar-n-50-2017-alteram-incluem-e-revogam-dispositivos-da-lei-complementar-n-1-de-24-de-setembro-de-2010-que-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=AUTORIZA%20RECEBER%20EM%20DEVOLU%C7%C3O%20IM%D3VEL%20QUE%20ESPECIFICA.)

http://leismunicipa.is /lhvqt (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2017/5/50/lei-complementar-n-50-2017-alteram-incluem-e-revogam-dispositivos-da-lei-complementar-n-1-de-24-de-setembro-de-2010-que-inst…

Lei Complementar 1/2010 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=AUTORIZA%20RECEBER%20EM%20DEVOLU%C7%C3O%20IM%D3VEL%20QUE%20ESPECIFICA

Norma em vigor

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=AUTORIZA%20RECEBER%20EM%20DEVOLU%C7%C3O%20IM%D3VEL%20QUE%20ESPECIFICA.)

http://leismunicipa.is /pfkit (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=A…



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

Lei Ordinária 1822/2003 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2003/183/1822/lei-ordinaria-n-1822-2003-dispoe-sobre-as-normas-relativas-ao-imposto-sobre-servicos-de-qualquer-natureza-issqn-altera-a-lei-n-1541-99-que-institui-o-codigo-tributario-municipal-e-da-outras-providencias?q=AUTORIZA%20RECEBER%20EM%20DEVOLU%C7%C3O%20IM%D3VEL%20QUE%20ESPECIFICA

Norma revogada

DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, ALTERA A LEI Nº 1541/99 QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2003/183/1822/lei-ordinaria-n-1822-2003-dispoe-sobre-as-normas-relativas-ao-imposto-sobre-servicos-de-qualquer-natureza-issqn-altera-a-lei-n-1541-99-que-institui-o-codigo-tributario-municipal-e-da-outras-providencias?q=AUTORIZA%20RECEBER%20EM%20DEVOLU%C7%C3O%20IM%D3VEL%20QUE%20ESPECIFICA.)

http://leismunicipa.is /eatlp (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2003/183/1822/lei-ordinaria-n-1822-2003-dispoe-sobre-as-normas-relativas-ao-imposto-sobre-servicos-de-qualquer-natureza-issqn-altera-a-lei-n-15…

Lei Ordinária 1468/1997 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1997/147/1468/lei-ordinaria-n-1468-1997-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas?q=AUTORIZA%20RECEBER%20EM%20DEVOLU%C7%C3O%20IM%D3VEL%20QUE%20ESPECIFICA

Norma revogada

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1997/147/1468/lei-ordinaria-n-1468-1997-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas?q=AUTORIZA%20RECEBER%20EM%20DEVOLU%C7%C3O%20IM%D3VEL%20QUE%20ESPECIFICA.)

http://leismunicipa.is /tlbpe (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1997/147/1468/lei-ordinaria-n-1468-1997-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas?q=AUTORIZA%20RECEBER%20EM%20DEVOLU%C7…

Lei Ordinária 758/1990 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1990/76/758/lei-ordinaria-n-758-1990-institui-o-codigo-de-posturas-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina?q=AUTORIZA%20RECEBER%20EM%20DEVOLU%C7%C3O%20IM%D3VEL%20QUE%20ESPECIFICA

Norma em vigor

INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1990/76/758/lei-ordinaria-n-758-1990-institui-o-codigo-de-posturas-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina?q=AUTORIZA%20RECEBER%20EM%20DEVOLU%C7%C3O%20IM%D3VEL%20QUE%20ESPECIFICA.)

http://leismunicipa.is /aktpj (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1990/76/758/lei-ordinaria-n-758-1990-institui-o-codigo-de-posturas-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina?q=AUTORIZA%20RECEBER…

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=AUTORIZA+RECEBER+EM+DEVOLU%C3%87%C3%83O+IM%C3%93VEL+QUE+ESPECIFICA.&page=1)
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=AUTORIZA+RECEBER+EM+DEVOLU%C3%87%C3%83O+IM%C3%93VEL+QUE+ESPECIFICA.&page=
1 (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=AUTORIZA+RECEBER+EM+DEVOLU%C3%87%C3%83O+IM%C3%93VEL+QUE+ESPECIFICA.&page=1)
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=AUTORIZA+RECEBER+EM+DEVOLU%C3%87%C3%83O+IM%C3%93VEL+QUE+ESPECIFICA.&page=
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=AUTORIZA+RECEBER+EM+DEVOLU%C3%87%C3%83O+IM%C3%93VEL+QUE+ESPECIFICA.&page=1)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOEX 2388/2020 - PROJETO DE LEI - EXECUTIVO

Ementa:
AUTORIZA RECEBER EM DEVOLUÇÃO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

Apresentação: 17 de Junho de 2020
Autor: PREFEITO MUNICIPAL - Prefeito Municipal
Localização Atual: GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID
Status: AGDES - Aguardando Despacho
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 17 de Junho de 2020
Ultima Ação: AGUARDANDO
Texto Original
Acompanhar Matéria

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.159

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
Site | Fale Conosco

Despacho Proc. Administrativo 6: 022/2020

De: Venina Rodrigues - GAB.VILSON

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 13/07/2020 às 10:31:07

Setores (CC):

JUR, GAB.VILSON

Bom dia!

Segue PL 2388/2020, para assinatura e parecer jurídico.

Att.

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vilson Natálio Silvino	13/07/2020 12:23:04	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **DE41-ACD0-8205-7EA4**

Despacho Proc. Administrativo 7: 022/2020

De: Janaina Rosa Brostolin - JUR

Para: GAB.LEAL - GABINETE JOSÉ LEAL DA SILVA JUNIOR

Data: 17/07/2020 às 18:05:43

Boa noite,

segue parecer jurídico em anexo

_

Janaina Rosa Brostolin

Advogada

OAB/SC 18160

Anexos:

encaminhamento juridico.pdf
parecer 104 executivo projeto de lei 2388 terreno doação associação.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Janaina Rosa Brostolin	17/07/2020 18:05:59	1Doc	JANAINA ROSA BROSTOLIN CPF 026.714.359-16

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **DE41-ACD0-8205-7EA4**

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto a Mesa Diretora, com parecer jurídico exarado.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Recebido em :____/_____/_____
Nome:
Assinatura:

Referência: Projeto de Lei n. 2388/2020
Autor: Poder Executivo
Ementa: AUTORIZA RECEBER EM DEVOLUÇÃO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PARECER JURÍDICO N. 104/2020

ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...)." (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer ao Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que tem como objetivo em suma, a devolução de imóvel doado a Entidade, o qual se encontra abandonado. Apresenta Oficio de encaminhamento do projeto, e a mensagem, o qual foi lido no expediente em 25/06/2020. Destaca-se que constam no projeto a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como, a publicação no mural e busca de legislação.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constata-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência do Executivo, que garante a autonomia, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios:

> *Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.*

È cediço que cabe ao Município, por força do art. 30 da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local. Sendo assim, é da competência do Município prover tudo aquilo que diga respeito ao seu peculiar interesse, assim como ao bem-estar da população, especialmente: I — planejar o uso e a ocupação do solo; II — estabelecer normas de construção, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano; III — regular o funcionamento de estabelecimentos comerciais, obedecendo às limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território; IV — regular a utilização dos logradouros públicos; V — regular o trânsito, o transporte público, determinando, inclusive, os itinerários e pontos de estacionamento e de paradas dos transportes coletivos; VI — disciplinar os serviços de carga e descarga de mercadorias e controlar a capacidade de peso dos veículos que circulam na área pública municipal; VII — sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais; VIII — regular o depósito de lixo domiciliar e industrial, fixando normas de coleta e transporte, inclusive dos resíduos nocivos à saúde; IX — ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários de funcionamento; X — regular os serviços funerários e de cemitérios; XI — regular o uso de propagandas, cartazes e anúncios; XII — regular o

1Doc: Proc. Administrativo 7: 022/2020 | Anexo: parecer 104 executivo projeto de lei 2388 terreno doação associação.pdf (1/6) 29/50

comércio e depósito de animais, inclusive a circulação destes nas vias públicas; XIII — regular os serviços de mercados públicos, feiras e abatedouros; XIV — controlar o uso e o comércio de produtos comestíveis e de higiene; XV — regular o uso e o comércio de produtos perigosos ou nocivos à saúde; XVI — regular a proteção do meio ambiente e o controle da poluição em geral; XVII — regular a proteção das florestas e a conservação da natureza; XVIII — regular a proteção das praias, rios e lagos; XIX regular os meios de proteção e de defesa da saúde pública.

Acerca do interesse local, na lição de Alexandre de Moraes, "*refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União*)". (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).

A respeito à Lei Orgânica do Município de Tijucas estabelece:

> *Art. 6. É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Santa Catarina e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado, cabendo ao Município exercer no âmbito de seu território: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*
> *III - instituir e arrecadar os tributos, tarifas e preços públicos de sua competência, bem como aplicar suas receitas, sem prejuízos da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)*
> *IV - criar, organizar e extinguir distritos, observada a legislação estadual;*
> *V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais, inclusive o de transporte coletivo que tem caráter essencial;*
> *VI - manter, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado de Santa Catarina, programas de educação, prioritariamente pré-escolar e ensino fundamental;*
> *VII - prestar, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado de Santa Catarina, serviços de atendimento à saúde da população, inclusive, se possível, assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto socorro com recursos próprios ou mediante convênio com entidades especializadas. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)*
> *VIII - promover, no que couber, adequando ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, fixando as limitações urbanísticas. (Redação dada*

pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)
IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural, paisagístico e ecológico local, observada a legislação e ação fiscalizadora federal e estadual;
X - constituir a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações;
XI - exigir, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e legislação federal, o adequado aproveitamento do solo urbano não-edificado, sub-utilizado ou não-utilizado sob pena, sucessiva de:
a) parcelamento ou edificação compulsória;
b) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
c) desapropriações com pagamento mediante títulos da dívida pública, de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.
XII - estabelecer normas de edificação de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observadas as diretrizes da lei federal;
XIII - elaborar o plano plurianual e o orçamento anual;
XIV - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços municipais;
XV - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;(...)

Art. 82. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
I - exercer com auxílio dos secretários municipais ou autoridades equivalentes, a direção superior da Administração Municipal;
II - iniciar o processo legislativo, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica
III - representar o Município em juízo ou fora dele;
IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;
V - vetar no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;
VI - nomear e exonerar os secretários municipais e os diretores dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta;
VII - desapropriar por necessidade ou utilidade pública;
VIII - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
IX - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, com prévia autorização legislativa;
X - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
XI - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao Orçamento Anual e ao Plano Plurianual do Município e das suas autarquias;
XII - encaminhar à Câmara até 28 de abril a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo;

XIII - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
XIV - fazer publica os atos oficiais;
XV - prestar à Câmara, dentro de trinta dias, as informações por ela solicitadas, salvo prorrogação a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção, nas respectivas fontes de dados, necessários ao atendimento do pedido;
XVI - prover os serviços e obras da Administração Pública;
XVII - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
XVIII - colocar à disposição da Câmara, dentro de dez dias de sua requisição, as quantias que devam ser despendidas de uma só vez e, até o dia dez de cada mês, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares e especiais;
XIX - aplicar multas previstas em lei e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;
XX - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidos;
XXI - oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, às vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;
XXII - convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da Administração o exigir;
XXIII - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;
XXIV - apresentar anualmente à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem assim o programa da Administração para o ao seguinte;
XXV - organizar os serviços internos das repartições criados por lei, com observância dos limites das dotações a elas destinadas;
XXVI - contrair empréstimos e realizar operação de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;
XXVII - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;(...)

Verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado trata da alienação de bens municipais e, sobre este tema, dispõe a Lei Orgânica do Município:

Art. 39 *Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:*
I - tributos municipais, arrecadação e dispêndio de suas rendas;
II - isenção e anistia em matéria tributária, bem como remissão de dívidas;
III - votar as diretrizes orçamentárias, orçamento anual, plano

plurianual e autorização para abertura de créditos suplementares e especiais;
IV - operações de crédito, auxílios e subvenções;
V - concessão, permissão e autorização de serviços públicos;
VI - concessão administrativa de uso dos bens municipais;
*VII - **alienações de bens públicos;***
VIII - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
IX - organização administrativa municipal, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, bem como a fixação dos respectivos vencimentos;
X - criação e estruturação de secretarias municipais e demais órgãos da administração pública, bem como a de definição das respectivas atribuições;
XI - aprovar o planejamento urbano, Plano Diretor e suas alterações e, em especial, o planejamento e controle do parcelamento, edificação, uso e ocupação do solo; (...)

Feitas estas considerações, não há vícios de iniciativa e competência na propositura em comento.

A respeito da doação a definição do que é a doação trazida pelo novo código civil, que em seu artigo 538, diz "*Considera-se doação o contrato em que uma pessoas por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra*.".

A Administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. "Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação." (Direito Administrativo Brasileiro, 29º Edição, 2004, p. 512).

Assim, todo órgão da Administração Pública direta e indireta do poder executivo da União, Estado, Distrito Federal e Município, desde que seja conveniente, oportuno e vantajoso para a Administração, pode receber e realizar doação, instruído o processo com elementos compatíveis de acordo com as normas legais vigentes, obedecendo a Legislação Civil, de Licitações e Administrativas, inclusive com relação à competência da autoridade para aceitar a doação e firmar o termo (no caso de bens móveis) ou a escritura pública (no caso de bens imóveis).

Sobre os bens municipais, o artigo 9º, da Lei Orgânica Municipal dispõe:

***Art. 9º** São bens do Município:*
I - os que atualmente lhe pertence, os que vierem a adquirir ou os que lhe forem atribuídos;
II - as terras devolutas situadas em seu território que não estejam compreendidas entre as da União e do Estado de Santa Catarina;

> *III - a rede viária municipal, sua infra-estrutura e bens acessórios;*
> *IV - os bens de uso comum do povo tais como as estradas municipais, as ruas e praças;*
> *V - os bens de uso especial tais como os edifícios ou terrenos aplicados ao serviço municipal;*
> *VI - os bens dominiais, que constituem o patrimônio do Município, como objeto de direito pessoal ou de direito real;[...]*

Desta forma, tanto para a doação quanto para a reversão, no caso de descumprimento da finalidade do imóvel, é imprescindível Lei Autorizativa.

No que tange ao mérito, a Assessoria não se pronunciará, visto que cabe aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação.

Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há qualquer mácula no projeto, assim, ***OPINA*** **PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO;**

É o parecer.

Tijucas/SC, 17 de julho de 2020.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Despacho Proc. Administrativo 8: 022/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.BETE - GABINETE ELIZABETE MIANES DA SILVA

Data: 21/07/2020 às 08:10:17

Setores (CC):

GAB.BETE, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA

Bom dia Sra. secretária!

Segue em anexo despacho do PL 2388/2020 para assinatura, e após encaminhamento as referidas comissões CCJ e CEDH para emissão de parecer.

Att,

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Anexos:

2388 Despacho secretária comissoes.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Elizabete Mianes da Silva	21/07/2020 23:20:17	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **DE41-ACD0-8205-7EA4**

DESPACHO

Conforme o art.116 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Lei 2388/2020 as Comissão CCJ e CEDH, para emissão de parecer.

Tijucas, 20 de julho de 2020.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
1ª Secretária
Mesa Diretora

Despacho Proc. Administrativo 9: 022/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.DEDA - GABINETE MARIA EDÉSIA

Data: 27/07/2020 às 11:16:40

Bom dia!

Segue em anexo despacho do PL 2388/2020 para encaminhamento as referidas comissões CCJ e CEDH para emissão de parecer.

Att,

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Despacho Proc. Administrativo 10: 022/2020

De: Maria Edésia da Silva Vargas - GAB.DEDA

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 27/07/2020 às 12:25:13

Bom dia,

Segue em anexo despacho para os procedimentos cabíveis.

–

Maria Edésia da Silva Vargas
Vereadora

Anexos:

DESPACHO PROJETO DE LEI 2388 2020.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maria Edésia da Silva Varg...	27/07/2020 12:25:36	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **DE41-ACD0-8205-7EA4**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 2388/2020 de origem do Executivo para o Gabinete da Presidência para os procedimentos cabíveis.

Sala das Comissões, 27 de julho de 2020.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão

Despacho Proc. Administrativo 11: 022/2020

De: Maria Edésia da Silva Vargas - GAB.DEDA

Para: GAB.BETE - GABINETE ELIZABETE MIANES DA SILVA

Data: 27/07/2020 às 12:56:25

Setores (CC):

GAB.BETE, GAB.RUDNEI, GAB.JEAN, GAB.FABIANO

Bom dia,

Segue parecer a ata para assinatura.

–

Maria Edésia da Silva Vargas
Vereadora

Bom dia, Segue ata e parecer para assinatura.

Anexos:

ATA 17 2020 PROJETO DE LEI 2388 2020 (2).pdf
PARECER PROJETO 2388 2020 1 (2).pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maria Edésia da Silva Varg...	27/07/2020 12:56:42	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...
Elizabete Mianes da Silva	27/07/2020 13:08:59	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68
Rudnei de Amorim	27/07/2020 13:28:00	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66
Fabiano Morfelle	27/07/2020 14:49:44	1Doc	FABIANO MORFELLE CPF 016.724.949-58
Jean Carlos de Sieno Dos S...	27/07/2020 17:38:57	1Doc	JEAN CARLOS DE SIENO DOS SANTOS CPF 021.160....

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **DE41-ACD0-8205-7EA4**

Ata nº 017/2020 da Reunião da Comissão de Constituição e JustiçaComissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.

Ás 9 horas do vigésimo sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte reuniram-se os Membros das Comissões de Constituição e Justiça, Vereadora Elizabete Mianes da Silva (Membro), Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente) e Vereador Jean Carlos de Sieno dos Santos (Membro), a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, Vereador Rudnei de Amorim (Presidente), Vereadora Elizabete Mianes da Silva (Membro), Vereador Fabiano Morfelle (Membro), com o objetivo de discussão e aprovação do Projetos de Lei do Executivo 2388/2020 de relatoria da Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas com a ementa *"AUTORIZA RECEBER EM DEVOLUÇÃO IMÓVEL QUE ESPECIFICA", de origem do Executivo.* O Projeto obteve aprovação das Vereadoras Elizabete Mianes da Silva (Presidente), Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente), Vereador Jean Carlos de Sieno dos Santos (Membro), Vereador Rudnei de Amorim (Presidente), Vereador Fabiano Morfelle (Membro). Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente mais velha das Comissões conforme determina o artigo 61, X do Regimento Interno, Vereadora Elizabete Mianes da Silva, encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

Elizabete Mianes da Silva
Presidente

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente/Membro

Fabiano Morfelle
Membro

Jean Carlos de Sieno dos Santos
Membro

Rudnei de Amorim
Presidente/Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Maria Edésia da Silva- Relatora
Jean Carlos de Sieno dos Santos – Membro
Elizabete Mianes da Silva – Presidente

PARECER Nº 27 /2020

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 2388/2020

EMENTA: AUTORIZA RECEBER EM DEVOLUÇÃO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos remotamente, no dia 27 de julho de 2020 às 9h, a Presidente mais idosa das comissões Vereadora Elizabete Mianes da Silva, designou como relatora do Projeto de Lei do Executivo nº 2388/2020, a Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> *Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*
> *I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;*
> *II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*
> *III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.*
> *§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*
> *§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*

I – DO RELATÓRIO:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 17 de julho de 2020 o projeto de Lei do Executivo nº 2388/2020 para relatoria. O objetivo é a autorização de recebimento de um imóvel.

Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

> *Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência especifica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.*

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

O presente projeto se encontra respaldado no que diz respeito à autonomia e à competência do Executivo, que garante a autonomia, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios:

> *Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.*

Não há vícios de iniciativa e competência na propositura em análise.

A respeito da doação a definição do que é a doação trazida pelo novo código civil, que em seu artigo 538, diz:

> *"Considera-se doação o contrato em que uma pessoas por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra."*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões. É o parecer.

III – DO VOTO DA RELATORA:

Ante o supra exposto, o parecer desse relatora é pela aprovação ao Projeto de Lei do Executivo nº 2388/2020.

Sala das comissões, 27 de julho de 2020.

Maria Edésia da Silva Vargas

Relatora

IV - PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO 2388/2020:

Elizabete Mianes da Silva

Membro

( ) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

Jean Carlos de Sieno dos Santos

Membro

( ) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

Maria Edésia da Silva Vargas

Presidente

( ) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

V- DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

A proposição ora examinada autoriza o Poder Executivo a receber em devolução o imóvel urbano que especifica na Lei nº 1830, de 19 de março de 2004. Atualmente o imóvel se encontra em estado de abandono, sendo depredada dia a dia e conforme aprovação na Assembleia Geral, o melhor seria a devolução do imóvel ao município.

No tocante ao mérito, esta Comissão analisa e emite **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 2388/2020,** pois a matéria normativa na proposta se adequa efetivamente à definição de interesse local, como forma de beneficiar a comunidade.

VI- PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Rudnei de Amorim

Presidente

( ) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

Elizabete Mianes da Silva

Membro

( ) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

Fabiano Morfelle

Membro

( ) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

Despacho Proc. Administrativo 12: 022/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.DEDA - GABINETE MARIA EDÉSIA

Data: 27/07/2020 às 13:00:07

Setores (CC):

GAB.BETE, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON

Bom dia!

Encaminha-se o PL 2388/2020 a Mesa Diretora, para inclusão na ordem do dia.

Att,

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Despacho Proc. Administrativo 13: 022/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.BETE - GABINETE ELIZABETE MIANES DA SILVA

Data: 03/08/2020 às 12:53:02

Setores (CC):

GAB.BETE, GAB.VILSON

Bom dia Sra Secretaria e Sr. Presidente!

Segue certificado do PL 2388/2020, para assinatura.

Att,

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Anexos:

2388 CERTIFICADO PROJETO APROVADO (2).pdf

C E R T I F I C A D O

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 2388/2020, foi APROVADO em única votação no expediente da sessão ordinária na data de 30/07/2020, conforme Art.24 do Regimento Interno.

Tijucas, 03 de agosto de 2020.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
1 ª Secretária

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

Despacho Proc. Administrativo 14: 022/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

Data: 03/08/2020 às 12:57:18

Bom dia Ricardo!

Segue certificado do PL 2388/2020, para encaminhamentos legislativos.

Att,

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Despacho Proc. Administrativo 15: 022/2020

De: Ricardo Alexandre Vieira - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 03/08/2020 às 13:08:07

ENCAMINHADO AO EXECUTIVO POR MEIO DO

Ofício 031/2020

_

Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ricardo Alexandre Vieira	03/08/2020 13:08:22	1Doc	RICARDO ALEXANDRE VIEIRA CPF 004.987.489-60

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **DE41-ACD0-8205-7EA4**